

**PORTARIA NORMATIVA Nº 004, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a participação de colaboradores eventuais a eventos realizados pelo CAU/RS em 2023 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando o disposto no artigo 2º, § 3º da Lei nº 11.000/2004, o qual estabelece que ficam autorizados os Conselhos Federais a normatizar a concessão de diárias, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

Considerando a Cartilha do Tribunal de Contas da União emitida em 25/4/2016, a qual dispõe sobre Aspectos relativos a Diárias nos Conselhos de Fiscalização Profissional, a qual recomenda “Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional (Região Sul) TCU”;

Considerando que a promoção de eventos faz parte da rotina do CAU/RS, constando nas suas diretrizes anuais, nos quais são convidados profissionais especialistas em diversos temas de interesse do conselho com a finalidade de ministrarem palestras e/ou oficinas e aos quais faz-se necessário o pagamento de cachê, a título de remuneração aos mesmos;

Considerando o interesse do CAURS em reduzir custos e possibilitar a melhor organização, responsabilizando-se pelos serviços de hospedagem e/ou diárias aos congressistas, mediante normativa específica;

Considerando que as diárias para conselheiros e convidados do CAU/RS são estabelecidas pela Portaria Normativa nº 014, de 17 de agosto de 2022, a qual dispõe sobre os deslocamentos a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, o qual estabelece valores para atender às despesas de hospedagem, alimentação e transporte interno;

**RESOLVE:****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) responderá, conforme plano de trabalho, pelas despesas relacionadas com as diárias e hospedagens de convidados, palestrantes, conferencistas, aqui chamados “colaboradores eventuais”, que participarem dos eventos promovidos pelo CAU/RS.



Art. 2º - Os colaboradores eventuais, serão contratados e terão seus cachês pagos por intermédio de fornecedor específico contratado através de licitação, com contrato vigente, não sendo devidos pagamentos de diárias ou meias diárias pelo CAU/RS aos mesmos;

Art. 3º - O CAU/RS responsabilizar-se-á por efetuar reservas e pagamentos dos custos de hospedagens, passagens aéreas e terrestres dos colaboradores eventuais, por intermédio de agência de viagens contratada através de licitação, com contrato vigente, possibilitando a melhor organização dos eventos;

## CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º - A prestação de contas fica a cargo do participante e do CAU/RS, que se responsabilizará pela confirmação e conferência quanto à presença dos palestrantes no evento, para atendimento às demandas para as quais foram devidamente convidados.

Art. 5º - As prestações de contas observarão o seguinte:

- I – Ato administrativo que tenha motivado o deslocamento do palestrante.
- II – Comprovante de hospedagem, quando houver pernoite;
- III – Comprovação, através de fotos e vídeos do evento, quanto à participação do convidado ou da convidada, conforme convite.

Art. 6º - Esta Portaria Normativa tem efeitos a partir de 1º de março de 2023.

Porto Alegre, 20 de março de 2023.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**  
Presidente do CAU/RS